

A 2ª COMISSÃO
Em 26 / 06 / 2018
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

Emenda Aditiva nº. 01 ao Projeto de Lei nº 599/2018

Acrescenta o art. 1-Aº ao Projeto de Lei nº 599/2018, que altera a Lei nº. 5.604, de 20 de janeiro de 1994.

Art. 1º - O Projeto de Lei nº 599/2018 fica acrescido do art. 1-Aº, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O art. 56 da Lei Estadual nº. 5.604, de 20 de janeiro de 1994, fica acrescido de Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 56. (...)

Parágrafo único. As vagas de Conselheiro do Tribunal de Contas não poderão ser ocupados por pessoas que forem condenadas, em decisão transitado em julgado, ou decisão proferida por órgão judicial colegiado, desde que a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos seguintes crimes:

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;*
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos em Lei que regula a falência;*
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- d) Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;*



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA

- e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda de cargo ou à inabilitação para exercício de função pública;*
- f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- h) De redução à condição análoga à de escravo;*
- i) Contra a vida e a dignidade sexual;*
- j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- k) Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos, em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da data da eleição;*
- l) Os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;*
- m) Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionada por órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário."*

RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância do Projeto de Lei nº. 599/2018, faz-se necessária a apresentação desta emenda para garantir que os Conselheiros dos Tribunais de Contas respeitem regras de moralidade necessárias ao exercício da função pública.


RODRIGO CUNHA

Deputado Estadual